Processo n.: @CON 16/00439133
Assunto: Consulta - Acumulação de cargos
Interessado: Rudimar Borcioni
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Erê
Unidade Técnica: COG
Decisão n.: 301/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e de admissibilidade previstos nos artigos 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Reformar o Prejulgado nº 1817, que passará a contar com a seguinte redação:

> 1. [...]
>
> 2. O servidor ocupante de cargo efetivo que estiver no gozo de licença sem remuneração e não se enquadre nas hipóteses excepcionais dos incisos XVI e XVII do art. 37, não pode assumir cargo de provimento efetivo em outro órgão ou entidade de quaisquer das esferas da federação. Resguardados os interesses da Administração que detém o vínculo efetivo com o servidor, mostra-se possível o afastamento sem remuneração do cargo efetivo e o provimento provisório de cargo em comissão ou função temporária.
>
> 3. A permissão do afastamento de servidor em estágio probatório, do exercício das funções inerentes ao cargo efetivo, para a assunção de cargo comissionado só é devida quando presente o interesse da Administração, ou seja, interesse público que supere a necessidade pública original que motivou a realização de concurso público para preenchimento de cargo vago.

3. Encaminhar ao Consulente, com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e Resolução nº TC-126/2016, por meio eletrônico, o Prejulgado nº 1817, observada a nova redação.

4. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer da Consultoria Geral, à Prefeitura de Campo Erê.

Ata n.: 27/2017
Data da sessão n.: 03/05/2017 - Ordinária
Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º da LC 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º da LC 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC